



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE  
AO CRIME ORGANIZADO

**ACORDO DE PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)**

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente **Acordo de Procedimentos da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO**, estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet **até vinte e quatro horas antes** do horário marcado para as reuniões, e pode ser alterada dentro do mesmo prazo, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser protocolados até às dezessete horas da sexta-feira anterior à reunião, e, os requerimentos, até às onze horas da véspera da reunião. Tal prazo se faz necessário em razão da necessidade de recebimento das proposições pelo sistema Infoleg Autenticador, análise e despacho com o Presidente da Comissão para definição da pauta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE  
AO CRIME ORGANIZADO

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A apresentação de requerimentos procedimentais ocorrerá por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão, e a inscrição para uso da palavra será feito oralmente junto à Mesa da Comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

§ 2º O requerimento previsto no § 5º do art. 52 do RICD para inclusão de matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, fica limitado a 3 (três) requerimentos por reunião.

Art. 5º A Comissão deliberará requerimento único de inversão de pauta, limitado a 4 (quatro) requerimentos: dois referentes a projetos e dois referentes a requerimentos.

§ 1º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco. O requerimento único será composto pelos respectivos requerimentos de inversão de pauta na ordem de apresentação pelos membros.

§ 2º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 3º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 4º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE**  
**AO CRIME ORGANIZADO**

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedural, este será considerado insubstancial caso o autor não esteja presente para encaminhá-lo, vedada a possibilidade de subscrição.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 5º não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

**CAPÍTULO III**  
**DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS**

Art. 8º O presidente da comissão poderá conceder a palavra, por até 3 (três) minutos, para discussão da matéria pelos parlamentares na comissão.

Parágrafo único. O Presidente poderá conceder a palavra para até 2 (dois) parlamentares, sendo um a favor e outro contrário, por 3 (três) minutos, para encaminhar a votação de requerimentos.

Art. 9º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até antes de anunciada a fase de votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 10 Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE**  
**AO CRIME ORGANIZADO**

II - apreciar os itens seguintes da pauta e retornar, posteriormente, àquele não deliberado, assim que o Relator registrar a presença;

III – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou

IV – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a Reunião seja encerrada sem a apreciação do item, será atribuída ausência ao Relator no resultado final.

§ 2º Na ocorrência da hipótese do inciso III deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 11. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades no corpo do requerimento.

Art. 12. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida apenas aos autores do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de coautoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE  
AO CRIME ORGANIZADO

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de até **oito expositores** em cada audiência pública, realizados nas dependências da Câmara, com a possibilidade de audiência de expositores de diversas correntes de opinião.

Parágrafo único. Em caso de comparecimento de Ministro de Estado, este fará sua exposição inicial e será questionado primeiramente pelo Presidente da comissão, caso queira, seguido pelos autores dos requerimentos, observado o inciso II deste artigo, na sequência, pelos membros inscritos e, por último, pelos demais parlamentares não-membros. Os líderes partidários usarão da palavra na ordem geral de inscrição, salvo acordo diverso proposto pelo Presidente da comissão.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2025.

Deputado **PAULO BILYNSKYJ (PL/SP)**  
**Presidente**